



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº. 025/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022: *"Dispõe sobre regulamentação dos artigos 8º e 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.112, para regulamentar a concessão de licença para exercício de mandato classista, desconto de contribuições associativas e sindicais e dá outras providências.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





LEI Nº. 025/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre regulamentação dos artigos 8º e 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.112, para regulamentar a concessão de licença para exercício de mandato classista, desconto de contribuições associativas e sindicais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DEMARCIONILIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao ocupante de cargo público efetivo o direito à licença para o desempenho de mandato em associação de classe de âmbito municipal e sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, **sem remuneração** e direitos.

Parágrafo Único. A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionilio Souza, 14 de dezembro de 2022.

Herminio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

